



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE VEREADOR BINHO

MOÇÃO DE REPÚDIO N° **2018.**
AUTOR: VEREADOR BINHO DA SILVEIRA
ENTRADA: / /2018
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

Senhor Presidente:

O Vereador signatário, nos termos regimentais, vem, perante Vossa Excelência, após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, requerer que esta Casa encaminhe a presente **MOÇÃO DE REPÚDIO** contra os atos do Senhor Presidente Michel Temer em face da promulgação da Medida Provisória 844/2018.

Requer, ainda, o envio da Presente Moção ao Presidente do Senado Federal e Câmara dos Deputados para que rejeitem a Medida Provisória citada, bem como, seja dada ciência ao Supremo Tribunal Federal das flagrantes inconstitucionalidades, visto que a Medida Provisória traz em seu conteúdo um flagrante desrespeito a autonomia do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE VEREADOR BINHO

MOÇÃO DE REPÚDIO N° **2018.**
AUTOR: VEREADOR BINHO DA SILVEIRA
ENTRADA: / /2018
ENVIADO POR:
RESPONDIDO: _____

A Medida Provisória atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, acerca das condições estruturais do saneamento básico.

De acordo com o artigo 62 da Constituição Federal, as medidas provisórias só poderão ser adotadas em caso de relevância e urgência, o que não se vislumbra na MP 844/2018, visto que algumas alterações só entrarão em vigor após três anos da data de publicação da Medida, restando, assim, vislumbrada a sua inconstitucionalidade.

Conforme podemos verificar no art. 4º da citada Medida Provisória, a promulgação da Medida Provisória da 844/2018 concede a Agência Nacional de Águas “poder excessivo” para regulamentar o setor de saneamento, retirando dos municípios o poder normativo. Demonstrando, mais uma vez, a inconstitucionalidade da Medida.

(Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663.4900
www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE VEREADOR BINHO

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 2018.

AUTOR: VEREADOR BINHO DA SILVEIRA

ENTRADA: / /2018

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Ainda, a promulgação da Medida Provisória 844/2018 finda com a função legislativa, uma vez que transfere a responsabilidade das decisões para atos exclusivos do poder executivo, conforme verificamos no art. 5º da referida Medida Provisória, que altera os Artigos 11-A e 19- §1º da Lei 11.445/2007.

O tema do marco regulatório do saneamento básico tem que ser disposto por meio de um projeto de lei, e não por medida provisória, e debatido intensamente com a sociedade, com a participação do executivo e legislativo municipal.

Portanto, a Medida Provisória 844/2018 é inconstitucional, não sendo precedida de debates com a sociedade e nem com o setor de saneamento, desprestigiando, ainda, o poder Legislativo Municipal.

Assim, tendo em vista o cenário político em que se encontra o país, deve-se reconhecer e apoiar a importância do poder legislativo.

(Lei Municipal 3.065 de 28.07.99)

Av. Jorge Dariva, 1211, Osório- RS- CEP: 95520-000- Cx: Postal 248- Fone Fax (051) 3663.4900
www.camaraosorio.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE VEREADOR BINHO

MOÇÃO DE REPÚDIO

Nº 2018.

AUTOR: VEREADOR BINHO DA SILVEIRA

ENTRADA: / /2018

ENVIADO POR:

RESPONDIDO: _____

Diante do exposto, solicito a aprovação da Presente Moção, com o devido encaminhamento aos nossos representantes federais, rogando pela derrubada da Medida Provisória nº 844/2018.

Sala de Sessões, 24 de agosto 2018.

Vereador Binho da Silveira
Bancada do PDT